

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/2017

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 7,64% no salário base.


**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS**

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2414,27	3935,28	4828,56	5432,13
B	1,1	2655,69	4328,80	5311,41	5975,34
C	1,15	2776,41	4525,57	5552,84	6246,96
D	1,2	2897,12	4722,33	5794,27	6518,55
E	1,25	3017,83	4919,10	6035,70	6790,16
F	1,3	3138,55	5115,86	6277,12	7061,76
G	1,35	3259,26	5312,62	6518,55	7333,37
H	1,4	3379,99	5509,39	6759,99	7604,98

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 25 de janeiro de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:1C11C616

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017

ALTERA O ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR QUE MENCIONA SOBRE INCENTIVOS PECUNIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 042/2014, passa a vigorar com a seguinte redação”:

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o número de alunos.

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Assessor Escolar passará a ter a seguinte gratificação de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia/MS, 25 de janeiro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:5866A694

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/2017

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal

“Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 7,64% no salário base.

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS					
NÍVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2414,27	3935,28	4828,56	5432,13
B	1,1	2655,69	4328,80	5311,41	5975,34
C	1,15	2776,41	4525,57	5552,84	6246,96
D	1,2	2897,12	4722,33	5794,27	6518,55
E	1,25	3017,83	4919,10	6035,70	6790,16
F	1,3	3138,55	5115,86	6277,12	7061,76
G	1,35	3259,26	5312,62	6518,55	7333,37
H	1,4	3379,99	5509,39	6759,99	7604,98

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 25 de janeiro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:CFE42CDC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL -
PREVSAPUCAIA
PERICIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Município de Coronel Sapucaia, pessoa jurídica de direito público interno, através do instituto de previdência social dos servidores do município de coronel sapucaia – previ sapucaia, neste ato representado por sua Diretora Presidente ao final identificado, vem COMUNICAR aos servidores abaixo relacionados, para que compareçam no PREVI SAPUCAIA PARA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017, a partir das 09:30 horas.

RITA ANTUNES
ORANDY RODRIGUES CALISTO
NEUSA HORTS MARTINS

Esclarecemos que o não comparecimento injustificado poderá ensejar o corte no ponto, com o lançamento das respectivas faltas, bem ainda, responsabilização pelo descumprimento acarretará pena da suspensão do benefício.

Coronel Sapucaia/MS, 31 DE JANEIRO DE 2017.

ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Cavazzani Luca
Código Identificador:F8993D9B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 044/2017